

Veto mantido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI N. 05, DE 15 DE JULHO DE 2020

MENSAGEM DE VETO N.º. 01/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

DATA 26/06/20

[Assinatura]
SERVIDOR MUNICIPAL

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Aguanil, decidi **vetar integralmente** a Proposição de Lei nº. 05/2020 que “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Destarte, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, acolho o veto a Proposição de Lei nº. 05/2020, pelas razões expostas a seguir:

PROTOCOLO
LOCAL: Câmara
DATA: 30/06/20
ASS: [Assinatura]

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei nº. 05/2020 foi protocolada na Prefeitura Municipal de Aguanil, pelo Presidente da Câmara Municipal, na data de 17/06/20, às 14h41min, estando pois o veto dentro do prazo legal estabelecido pelo §1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55º . - Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito que, equiescendo o sancionará.

Parágrafo 1º . - O Prefeito, considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.” (grifo nosso)

17888108/0001 - 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO - CEP 37.273-000

AGUANIL - MG

☒ R. Ibraim Jose Abrão, 20 • Centro • CEP 37273-000 • AGUANIL – MG

✉ prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em anexo encontra-se o parecer das comissões permanentes, com data de 10 de junho de 2020, onde todas as comissões opinaram por unanimidade pela sua rejeição, “considerando que o projeto se enquadra em conduta vedada na lei eleitoral”(sic).

Razão cabe às comissão, pois, a implantação de gratificações para servidores públicos nos 180 dias que antecedem as eleições é vedada pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Cumprе esclarecer que, na data em que o projeto de Lei nº 02, de 30 de março de 2020 foi proposto pelo Executivo, tal proibição não se encontrava configurada naquele tempo, pois havia tempo hábil para a Câmara Municipal tramitar o Projeto e aprová-lo antes do prazo proibitivo previsto na Lei Eleitoral.

Tanto é, que assim foi feito, sendo inclusive convocada uma Sessão Extraordinária aos 03 dias de abril de 2020, apenas com o intuito de votar a referida proposição.

Assim que iniciada a sessão, antes mesmo do projeto ser colocado em votação, a Vereadora Renata Ruscelle Magalhães pediu vista do projeto, o que foi prontamente atendido pelo Presidente, sem, no entanto, colocar em votação do Plenário o pedido de vista, mesmo após ser questionado sobre essa ilegalidade pelo Vereador José Reginaldo Baia, ferindo frontalmente o que estabelece o regimento interno daquela casa:

“Art. 133. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, respeitando-se o prazo estipulado no Regimento Interno.

...

§ 6º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.”(grifo nosso)

O pedido de vistas da Vereadora Renata Ruscelle se estendeu até a data de 15 de junho de 2020, ou seja, por exatos 73 dias, ferindo mais uma vez o regimento interno daquela casa que prevê prazo de 02 dias para o pedido de vistas:

“Art. 47. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

...

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;”(grifo nosso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Também não foi feito o pedido de vistas pela Vereadora Renata Ruscelle, durante os trabalhos da Comissão, como deveria ter sido feito, ferindo mais uma vez o regimento interno da Câmara Municipal de Aguanil:

“Art. 59. Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.” (grifo nosso)

Não obstante, e ainda dá pra piorar, como explicitado anteriormente, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social se reuniram na data de 10 de junho de 2020, emitindo parecer conjunto em que todos os vereadores daquelas Comissões, por unanimidade, entenderam que o projeto, após o decurso do prazo de vistas da Vereadora Renata Ruscelle, encontrava-se em flagrante ilegalidade, configurando conduta vedada em Lei Federal, devendo portanto ser rejeitado.

Como pode após isso o projeto ser aprovado por unanimidade em votação no Plenário?

Aqui também o Presidente da Câmara fere os artigos 67º e 68º do regimento interno uma vez que o projeto sequer poderia ter sido colocado em votação, pois o seu status jurídico nesse momento era de rejeitado pelas comissões conforme se observa da simples leitura do Regimento Interno:

“Art. 67. Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 68. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 67.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo quando for ouvida uma única Comissão, levando-se ao Plenário para deliberação.” (grifo nosso).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tanto é assim, que o Presidente da Câmara, conhecedor do Regimento Interno, jamais colocou o projeto rejeitado pelas comissões em qualquer ordem do dia, muito menos na ordem do dia da Sessão Ordinária em que o projeto foi supostamente aprovado por unanimidade, sendo esta datada de 15 de junho de 2020, onde não consta da ordem do dia a apreciação desta proposição que ora se analisa.

Mais uma vez, entre tantas outras, a Câmara Municipal, não se sabe se por erro ou por conspiração eleitoreira, fere gravemente seu próprio regimento interno, uma vez que a proposição não poderia ser votada sem sua prévia inclusão na ordem do dia, senão vejamos:

“Art. 133. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, respeitando-se o prazo estipulado no Regimento Interno.(grifo nosso).”(grifo nosso)

Conclusão:

Por todo o exposto,

Considerando que a proposição traz em seu bojo implementação de medida proibida pela legislação eleitoral;

Considerando que a Câmara Municipal ou desconhece ou não tem nenhum respeito pelo próprio Regimento Interno daquela Casa, tendo o presente projeto diversos vícios formais/legais;

Considerando que o correto status jurídico da presente proposição é de rejeitado pelas Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Aguanil;

Considerando que a presente proposição sequer consta da Ordem do dia da 12ª Reunião Ordinária da Sessão Legislativa de 2020,

veto integralmente a Proposição de Lei nº. 05/2020, ilegalmente tramitada e aprovada pela Câmara Municipal de Aguanil/MG, contendo inúmeros vícios formais e legais passíveis até mesmo de investigação criminal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** a Proposição de Lei nº. 05/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Aguanil/MG.

AGUANIL, 26 de julho de 2020

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

17888108/0001 - 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO - CEP 37.273-000

AGUANIL - MG